



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REQUERIMENTO N° , DE 2011

(Dos Srs. Stepan Nercessian e Carmen Zanotto)

Requer a realização de Audiência Pública com o Sr. Fernando Haddad, Ministro da Educação, Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde e o Sr. Ricardo Motta Miranda, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, para debater o Projeto de Lei no. 1.749 de 2011 que trata da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e sua relação com a autonomia universitária.

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 257, combinado com o art. 24, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam convidados os Srs. Fernando Haddad, Ministro da Educação, Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde, e o Sr. Ricardo Motta Miranda, Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras para a realização de Audiência Pública a fim de debater, com os membros da Comissão, o Projeto de Lei no. 1.749 de 2011 que trata da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e sua relação com a autonomia universitária.

JUSTIFICATIVA

Como preceito constitucional, a autonomia universitária foi conquistada, no Brasil, em 1988. O artigo 207 da Constituição Federal dispõe que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão



Câmara dos Deputados

financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão". Na área do direito público, "os doutrinadores contemporâneos são unâimes em definir autonomia como o poder de autonormação exercitável nos limites impostos pelo ordenamento superior que lhe deu origem", significando, portanto, o direito de a universidade regular, com normas próprias, situações intencionalmente não alcançadas pela lei, tendo em vista garantir e proteger os interesses para os quais existe. Assim sendo, conforme o determinado pela Constituição Federal, a universidade torna-se uma instituição normativa, produtora de direitos e obrigações, e o poder de autodeterminação a individualiza, bem como possibilita a auto-organização, em sua órbita de incidência.

Os hospitais universitários, objeto do PL ora em tramitação, passarão a ser administrados por uma empresa de sociedade anônima com objetivos próprios e administração independente dos objetivos universitários. Ao nosso ver o PL 1.749/11 incide no grave risco de interferir na autonomia universitária, tanto nos aspectos administrativos quanto na gestão de seu patrimônio. Coloca em risco também o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Entendemos que tais riscos deverão ser discutidos no âmbito da comissão tendo em vista esclarecer a sociedade a respeito da adequação do PL ao pressuposto constitucional. Nesses termos peço o apoio dos pares para a aprovação desse requerimento.

Sala das Comissões, em de setembro de 2011.

Deputado Stepan Nercessian
PPS/RJ

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC